

BRK Ambiental – Limeira S.A.

CNPJ/MF nº 00.585.900/0001-48 – NIRE 35.300.141.849

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2023, às 16:00 horas

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 16 horas, de forma digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da BRK Ambiental – Limeira S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Sargento Pierroti, nº 136, Centro, CEP 13480-134, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 00.585.900/0001-48 (“**Companhia**” ou “**BRK Limeira**”).

2. Convocação: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

3. Presenças: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

4. Mesa: Verificado o quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária (“**Assembleia**”), o acionista, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia em consonância com o art. 128 da Lei das Sociedades por Ações, aprovou a seguinte composição da mesa: (i) Presidente – Bruno Reiner Luz; e (ii) Secretária – Gabriella Velloso Tavares.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre e aprovar: (i) a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, no valor total de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) (“**Emissão**”), mediante distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), por meio do “**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da BRK Ambiental – Limeira S.A.**” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“**Agente Fiduciário**”) e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente); (ii) a celebração, pela Companhia, do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, da BRK Ambiental – Limeira S.A.**”, entre a Companhia e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**” e “**Contrato de Distribuição**”, respectivamente) e seus eventuais aditamentos; (iii) a autorização expressa para a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta inclusive, mas não se limitando, no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratação dos seguintes prestadores de serviços: (1) o Coordenador Líder e demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta, se for o caso, (2) Banco Liquidante (conforme abaixo definido), (3) Escriturador (conforme abaixo definido), (4) Agente Fiduciário e (5) assessores legais, dentre outros; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos a tais documentos, e a outorga de procurações eventualmente necessárias; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

6. Deliberações: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado pelo acionista representando a totalidade do capital social da Companhia e sem quaisquer restrições: (i) a aprovação, nos termos do art. 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** 2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário livremente entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160 (ou se de outra forma permitida pela Resolução CVM 160), se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no § 4º, do art. 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160. (b) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão deverão ser destinados para pagamento de dividendos e distribuição das reservas de lucro acumuladas aos acionistas da Companhia e para reforço de caixa da Companhia. (c) **Número da Emissão:** A Emissão será a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. (e) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2023 (“**Data de Emissão**”). (f) **Primeira Data de Integralização:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures (“**Primeira Data de Integralização**”). (g) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”). (h) **Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”). Não será admitida distribuição parcial das Debêntures. (i) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Arahana, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”). O escriturador da Emissão é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. (j) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). (k) **Convertibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (l) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture. (m) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares. (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. (o) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e Aquisição Facultativa com cancelamento total das Debêntures e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 15 de dezembro de 2030 (“**Data de Vencimento**”). (p) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures (“**Debêntures**”). (q) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. (r) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um spread (sobretaxa) correspondente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula descrita na Escritura de Emissão. (s) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2024 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	15 de dezembro de 2024
2ª	15 de dezembro de 2025
3ª	15 de dezembro de 2026
4ª	15 de dezembro de 2027
5ª	15 de dezembro de 2028
6ª	15 de dezembro de 2029
7ª	Data de Vencimento

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1ª	15 de dezembro de 2025	6,4286%
2ª	15 de dezembro de 2026	10,6870%
3ª	15 de dezembro de 2027	19,1888%
4ª	15 de dezembro de 2028	26,5317%
5ª	15 de dezembro de 2029	50,3861%
6ª	Data de Vencimento	100,0000%

(u) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (v) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão, “**Dia(s) Útil(is)**” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(is)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos. (w) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impositivamente o pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”). (x) **Reputação Programada:** Não haverá reputação programada das Debêntures. (y) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, conforme procedimento descrito na Escritura de Emissão, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como, com a legislação e regulamentação aplicáveis (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) se for o caso, do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. (z) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** A Companhia poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”). O valor a ser pago pela Companhia em relação ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio flat equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) aplicado sobre o montante resgatado (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”). (aa) **Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, caso, a qualquer tempo, a Brookfield Corporation, Brookfield Asset Management Ltd. ou suas sucessoras ou quaisquer de suas afiliadas (“**Brookfield**”), deixe de ter o controle acionário (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia ou deixe de exercer a gestão, direta ou indireta, da Companhia (“**Troca de Controle**”), a Companhia deverá realizar, observadas as condições da Escritura de Emissão, o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”) e “**Evento de Resgate Antecipado Obrigatório**”, respectivamente. O valor a ser pago pela Companhia em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) de prêmio flat, equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) aplicado sobre o montante amortizado (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”). (dd) **Garantias:** Não há. (ee) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures. (ff) **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá, uma vez respeitado o disposto na Escritura de Emissão, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou Saldo Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou, conforme aplicável, convocar assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, a ocorrência de quaisquer das situações previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento**”). (gg) **Desmembramento:** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. (hh) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e, respeitadas as condições deliberadas no item (i) acima, negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia. (ii) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (iii) a autorização para a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta inclusive, mas não se limitando, no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratação dos seguintes prestadores de serviços: (1) o Coordenador Líder e demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta, se for o caso, (2) Banco Liquidante, (3) Escriturador, (4) Agente Fiduciário e (5) assessores legais, dentre outros; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta incluindo, mas não se limitando a, assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos a tais documentos, e a outorga de procurações eventualmente necessárias; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

7. Encerramento da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumária, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Limeira/SP, 13 de dezembro de 2023. **Mesa:** Bruno Reiner Luz, Presidente; e Gabriella Velloso Tavares, Secretária (acima qualificados). **Acionista Presentes:** BRK Ambiental Participações S.A., representadas nos termos dos seus respectivos estatutos sociais. **Certifico e dou fé a presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.** Limeira/SP, 13 de dezembro de 2023. Bruno Reiner Luz – Presidente; Gabriella Velloso Tavares – Secretária.

BRK Ambiental Limeira AGE 13-12-2023 16h00-GazetaLimeira
Impresso Digital 3 pdf

Código do documento c176074f-7f0e-452c-ba33-702bd2d9dc00



Assinaturas



GAZETA DE LIMEIRA LTDA:51474872000122
Certificado Digital
paola@gazetadelimeira.com.br
Assinou

Eventos do documento

15 Dec 2023, 17:11:05

Documento c176074f-7f0e-452c-ba33-702bd2d9dc00 **criado** por PAOLA NUNES DE ALMEIDA (e66919eb-8935-4f40-8ead-c789a334d3c8). Email:paola@gazetadelimeira.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T17:11:05-03:00

15 Dec 2023, 17:12:26

Assinaturas **iniciadas** por PAOLA NUNES DE ALMEIDA (e66919eb-8935-4f40-8ead-c789a334d3c8). Email: paola@gazetadelimeira.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T17:12:26-03:00

15 Dec 2023, 17:13:29

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GAZETA DE LIMEIRA LTDA:51474872000122 **Assinou**
Email: paola@gazetadelimeira.com.br. IP: 177.8.208.100 (177-8-208-100.ntelecom.com.br porta: 8012). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A1,CN=GAZETA DE LIMEIRA LTDA:51474872000122. - DATE_ATOM: 2023-12-15T17:13:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):60e96b4fa370e9e850140243cb97303ac02e28aa0066ff65e88e8ea17d34c1af
(SHA512):99da6d6980935a0be70cd3427c67dd51684e45ec3df63b9d1a9f0961d6cf0421b8b9007e1cefd5461cf2ea16e86a063f3fc9e53e846bc6e34154427128a0b06

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign